



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. RONALDO VASCONCELLOS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Reduz as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes nas aquisições de automóveis de passageiros, feitas pelas locadoras de veículos.

DESPACHO:

09/03/2001 - (ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Comissão de: _____	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.975, DE 2000
(DO SR. RONALDO VASCONCELLOS)



Reduz as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes nas aquisições de automóveis de passageiros, feitas pelas locadoras de veículos.

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

R / Art. 1º As alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidentes nas aquisições de automóveis de passageiros de fabricação nacional feitas pelas locadoras de veículos ficam reduzidas em cinco pontos percentuais.

Parágrafo único. A redução de alíquotas prevista neste artigo vigorará até 31 de dezembro de 2003.

Art. 2º O direito à aquisição com a alíquota reduzida prevista no artigo 1º deverá ser reconhecido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Art. 3º A alienação do veículo adquirido nos termos desta lei, antes de três anos contados da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam as condições estabelecidas, acarretará o pagamento, pelo alienante, do montante resultante da diferença entre a alíquota reduzida constante do art. 1º e a alíquota normal prevista na legislação tributária, além das penalidades e acréscimos legais devidos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidentes sobre a produção de automóveis são, hoje, de dez por cento para os veículos de até 1.000 cilindradas e de 25% para veículos com cilindradas superiores.

A presente proposta visa a reduzir em cinco pontos percentuais as alíquotas do imposto, nas aquisições de automóveis de passageiros de fabricação nacional, de uma forma geral, quanto feitas pelas locadoras de veículos.

A concessão do benefício proporcionaria a expansão do setor, pois, com a redução dos custos, poderia haver a diminuição das tarifas cobradas pelas locadoras, com reflexos positivos inclusive na área do turismo rodoviário.

Por estas razões, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 14 de *dezembro* de 2000.

Ronaldo Vasconcellos
Deputado RONALDO VASCONCELLOS

00524004-160

Lote: 81

Caixa: 168

PL N° 3975/2000

3

PREGAVO - RECEBIDO	
Em	14/12/00
Assinatura	
Ponto	3801



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.975/00

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 18/04/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2001.

Maria Linda Magalhães
Maria Linda Magalhães
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 179/02 CEIC

Publique-se.

Em 10.5.02.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Aécio Neves".

AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 9581 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ofício-Pres nº 179/2002

Brasília, 8 de maio de 2002.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência a apreciação do Projeto de Lei nº 3.875/00, por este Órgão Técnico.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,



Deputado **CORAUCI SOBRINHO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados

SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Protocolo de Recepção e Depósito de Documentos	
Origem:	C.C.P
Data:	10-05-02
Ass.:	Silva
R.M.	16:56
Setor:	4869



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 3.975-A, DE 2000
(DO SR. RONALDO VASCONCELLOS)**

Reduz as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes nas aquisições de automóveis de passageiros, feitas pelas locadoras de veículos; tendo parecer da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária (relatora: DEP. YEDA CRUSIUS).

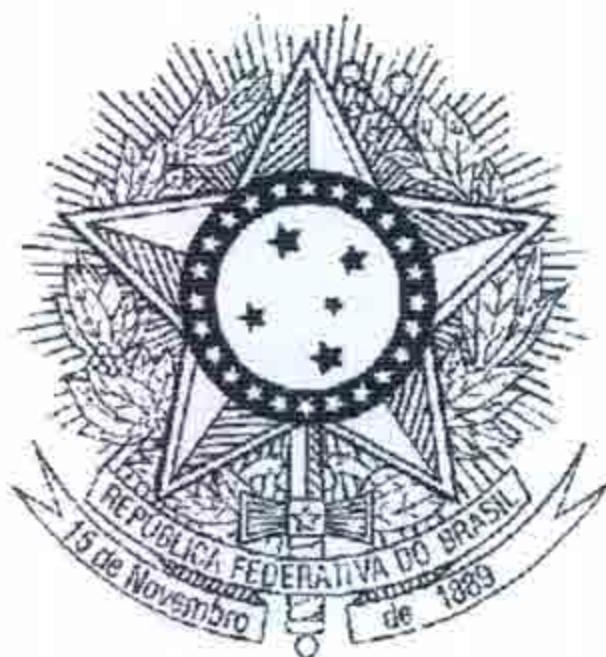
(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II.)

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI Nº 3.975-A, DE 2000
(DO SR. RONALDO VASCONCELLOS)**

Reduz as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes nas aquisições de automóveis de passageiros, feitas pelas locadoras de veículos; tendo parecer da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária (relatora: DEP, YEDA CRUSIUS).

(AS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II.)

** Projeto inicial publicado no DCD de 10/03/2001*

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUMÁRIO

- parecer da relatora
- parecer da Comissão



Projeto de Lei nº 3.975, de 2000

Reduz as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – incidentes nas aquisições de automóveis de passageiros, feitas pelas locadoras de veículos.

AUTOR: Dep. RONALDO VASCONCELLOS

RELATORA: Dep. YEDA CRUSIUS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.975, de 2000, estabelece a redução em cinco pontos percentuais do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente nas aquisições de automóveis de passageiros de fabricação nacional realizadas pelas locadoras de veículos. O referido benefício fiscal é estipulado para vigorar até 31 de dezembro de 2003, devendo o direito do adquirente ser reconhecido pela Secretaria da Receita Federal.

A Proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, não tendo sido apostas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO

Esta Comissão tem por competência, além do exame de mérito, inicialmente apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, "h" e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que *"estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira", aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996."*

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003 (Lei 10.524, de 25 de julho de 2002) em seu artigo 84 condiciona a aprovação de lei que trate de renúncia tributária ao cumprimento **do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal** (Lei Complementar nº 101, de 04.05.00). Este dispositivo legal, por seu turno, determina que:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de



2892493931



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (grifo nosso)

"

Da análise da Proposição em tela, fica caracterizada a concessão de benefício tributário gerador de renúncia de receita do IPI. Contudo o Projeto de Lei não está acompanhado dos requisitos específicos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal anteriormente referidos: estimativa da renúncia de receita para o exercício corrente e os dois subsequentes, apresentação das medidas de compensação ou comprovação de que a renúncia acha-se computada na estimativa das receitas orçamentárias e de que não afetará as metas de resultado primário estabelecidas no anexo específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Assim, entendemos que o Projeto de Lei sob enfoque não pode ser considerado adequado e compatível, não obstante os nobres propósitos que nortearam a sua elaboração.

Dessa forma, fica também prejudicado o exame quanto ao mérito, na Comissão de Finanças e Tributação, de acordo com o disposto no art. 10 da Norma Interna – CFT.

Por todo o exposto, voto pela **inadequação e incompatibilidade** orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 3.975, de 2000.

Sala da Comissão, em 21 de NOVEMBRO de 2002.

Deputada YEDA CRUSIUS

Relatora



2892493931

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.975-A, DE 2000

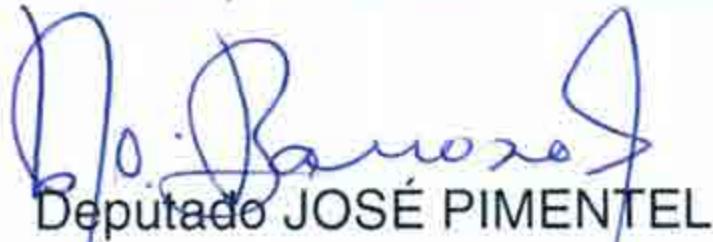
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3.975/2000, nos termos do parecer da relatora, Deputada Yeda Crusius.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Pimentel, Presidente; Jorge Khoury, Vice-Presidente; Custódio Mattos, Divaldo Suruagy, Edinho Bez, Eujálio Simões, Félix Mendonça, Fernando Coruja, Fetter Junior, João Eduardo Dado, João Mendes, José Carlos Fonseca Jr., José Militão, Max Rosenmann, Milton Monti, Mussa Demes, Nilo Coelho, Pauderney Avelino, Pedro Novais, Ricardo Berzolini, Sebastião Madeira, Adolfo Marinho, Aloizio Mercadante, Delfim Netto, Francisco Dornelles, Hugo Biehl, Juquinha e Luiz Carlos Hauly.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2002.



Dep. José PIMENTEL

Presidente em exercício



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 186/02 - CFT
Publique-se.
Em 10/12/02.



A signature in black ink, appearing to read "Aécio Neves", is written over a stylized, symmetrical flourish or scrollwork design.

AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 12924 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of.P- nº 186/2002

Brasília, 27 de novembro de 2002.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 3.975/00, apreciado, nesta data, por este Órgão Técnico.

Cordiais Saudações.

Deputado JOSÉ PIMENTEL
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados

SGM-SECRETARIA GERAL DA MESA

Protocolo de Recebimento de Documentos

Origem: CCP RM: 3589/02

Data: 10/12/02 Hora:

Ass.: Ponto: 6619